SENTENÇA

Processo Físico nº: **0009878-66.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Stile Produtos Alimenticios Ltda

Requerido: Docel Industria de Produtos Alimenticios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DOCEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA teve a falência decretada.

Foram cumpridos os atos e as diligências pertinentes, com habitação de créditos, processamento dos incidentes respectivos, a arrecadação e avaliação de bens, publicação do quadro geral de credores, a alienação dos bens arrecadados, a liquidação do passivo, na medida da disponibilidade do ativo liquidado.

O síndico apresentou relatório final.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Deve mesmo ser encerrado o processo, diante da realização do ativo e pagamento dos credores, até o montante obtido com o ativo, inexistindo bens suficientes para liquidação de todas as dívidas, de modo que subsiste a responsabilidade da falida pelo saldo devedor.

Diante do exposto, acolho a prestação de contas do síndico e, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de **DOCEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIAOS LTDA**, subsistindo sua responsabilidade pelo saldo de seu passivo não atendido.

Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2° e 3° do aludido artigo 132. A publicação do edital, no Diário Oficial Eletrônico, é gratuita.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de setembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA